



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2025

Edital nº 026/2025 - Pregão Eletrônico

PREÂMBULO

1.1 De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;

1.2 De outro lado: ..., estabelecida na Rua ..., na cidade de ..., inscrita no CNPJ sob o nº, representada por ..., doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e tendo em vista o que consta do **Processo Digital nº 163/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, administração de controle do abastecimento de combustível, troca de filtros e óleo para a frota do **CONTRATANTE**, com fornecimento de cartões magnéticos, de acordo com as especificações constantes no Processo Digital nº 163/2025 e Termo de Referência nele constante, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Único - É vedada a subcontratação dos serviços que compõem o objeto desta contratação, total ou parcialmente.

DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para o início da execução dos serviços é imediato após encaminhamento do respectivo empenho e autorização da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema do Município, através do Portal Transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA – A prestação de serviços deverá atender todas as exigências constantes no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital nº 026/2025 – Pregão Eletrônico, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – Pela prestação dos serviços e fornecimento dos cartões magnéticos mencionados na Cláusula Primeira, nos quantitativos estimados, a **CONTRATADA** concederá o desconto de% (.....) sobre o valor total da fatura, o que resultará no valor a ser pago à **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Não deverão ser cobradas taxas ou tarifas pela **CONTRATADA** quando da emissão dos cartões magnéticos, inclusive da 2ª via.

Parágrafo Segundo - No valor ajustado estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de relatório com todas as informações de gastos.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá estar de acordo com os valores unitários e totais constante na proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo Digital nº 163/2025 (Edital nº 026/2025 – Pregão Eletrônico), a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento / serviço.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1812	2025	14011545103522224339030000000000	- MATERIAL DE CONSUMO	15000000	- Recursos não Vinculados de Impostos
1391	2025	12011854203132224339030000000000	- MATERIAL DE CONSUMO	15000000	- Recursos não Vinculados de Impostos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

1846	2025	15011545103612224339030000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000	- Recursos não Vinculados de Impostos
1060	2025	10072060602912224339030000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000	- Recursos não Vinculados de Impostos
1019	2025	10062060602912224339030000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000	- Recursos não Vinculados de Impostos
981	2025	10052060602912224339030000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000	- Recursos não Vinculados de Impostos
943	2025	10042060602912224339030000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000	- Recursos não Vinculados de Impostos
894	2025	10012060602912224339030000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000	- Recursos não Vinculados de Impostos
829	2025	09012369502812224339030000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000	- Recursos não Vinculados de Impostos
462	2025	06011212202322243390300000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	15001001	- Recursos não Vinculados de Impostos MDE
118	2025	02041545102112224339030000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000	- Recursos não Vinculados de Impostos
1591	2025	13040824403222243390300000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000	- Recursos não Vinculados de Impostos
1319	2025	11061030503052224339030000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	15001002	- Recursos não Vinculados de Impostos ASPS
310	2025	04010412202322243390300000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000	- Recursos não Vinculados de Impostos
156	2025	02051912602322243390300000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000	- Recursos não Vinculados de Impostos
42	2025	02010412202322243390300000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000	- Recursos não Vinculados de Impostos
1774	2025	13140824303222243390300000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000	- Recursos não Vinculados de Impostos
1229	2025	11031030203032224339030000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	15001002	- Recursos não Vinculados de Impostos ASPS
354	2025	05010412302412224339030000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000	- Recursos não Vinculados de Impostos
1122	2025	11011012202322243390300000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	15001002	- Recursos não Vinculados de Impostos ASPS
1483	2025	13010824403222243390300000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000	- Recursos não Vinculados de Impostos
773	2025	08011133302712224339030000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000	- Recursos não Vinculados de Impostos
715	2025	07010618104002224339030000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	17520000	- Recursos Vinculados ao Trânsito
1171	2025	11021030103022243390300000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	16000000	- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
1518	2025	13020824403222243390300000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000	- Recursos não Vinculados de Impostos

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró rata* dia, até o efetivo pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA NONA – Tendo em vista que o pagamento à **CONTRATADA** corresponderá ao valor apurado mediante a aplicação de percentual de desconto sobre a fatura, a proposta não sofrerá reajuste.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no Edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;
- i) Prestar os serviços atendendo todas as exigências constantes no Termo de Referência anexo ao Edital nº 026/2025 – Pregão Eletrônico, tais como:
- disponibilizar acesso ao sistema via internet que se dará através da verificação de nome de usuário e senha, cada usuário deverá possuir um nível de acesso específico;
 - fornecer sistema que gerencie a frota 24 horas por dia, em qualquer local; controle de despesa por veículo, motorista, posto de combustível, centro de custo, tipo de serviço utilizado detalhado, tipo de combustível e data de abastecimento;
 - oferecer os seguintes serviços: definições de limites de valores para cada veículo; flexibilidade total de cadastro e alterações de limite de crédito do veículo a qualquer momento; renovação dos limites sempre no primeiro dia de cada mês;
 - identificar os cartões com o nome dos veículos, contendo a marca e placados mesmos, com senhas emitidas em nome dos condutores, onde cada um possuirá senha pessoal e intransferível;
 - emitir os cartões magnéticos sem qualquer cobrança de taxas ou tarifas adicionais para o **CONTRATANTE**, inclusive a emissão de segunda via do cartão;
 - efetivar o bloqueio, desbloqueio e troca de senha, imediatamente quando solicitado pelo contratante. Referente à troca de senhas para usuários, também serão aceitas remissão das mesmas por contemplarem a função a qual se destinam;
 - ser a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
 - fornecer cartões magnéticos para toda a frota de veículos, observando os seguintes prazos: primeira emissão ou substituição e entregados cartões no prazo não superior a 07 dias úteis, contados a partir da data da vigência do contrato;
 - entregar os cartões bloqueados nos seguintes endereços: Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Marechal Deodoro, nº 70, Centro, Bento Gonçalves/RS;
 - garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado; que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do **CONTRATANTE**; que os veículos cadastrados só sejam abastecidos como combustível para o qual está autorizado;
 - fornecer suporte técnico para o sistema e manual para utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa, bem como treinar e capacitar os servidores para a utilização de todos os recursos do sistema;
 - disponibilizar todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado, por até 90 dias após o término do contrato;
 - designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que necessário;
 - fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP — Agência Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

qualidades dos órgãos fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a **CONTRATADA** com o ônus do fato;

- cancelar o credenciamento dos postos que não cumprirem as normas da Agência Nacional de Petróleo — ANP;
- possuir, no mínimo, 10 pontos credenciados no Município de Bento Gonçalves; 20 pontos credenciados na Região da Serra Gaúcha, fora do Município; 20 pontos credenciados na Região Metropolitana e pontos credenciados nas demais regiões do Estado;
- inibir o abastecimento do veículo em caso de divergência de hodômetro, matrícula/senha incorreta, abastecimento do mesmo veículo em intervalos de tempo inferiores a três horas e capacidade do tanque divergente.

j) Quanto ao abastecimento, devem ser transmitidas as seguintes informações por atendimento que deverão ser impressas no comprovante no momento do abastecimento:

- identificação do veículo com o prefixo (seu respectivo número de cadastro, quando houver);
- identificação do fornecedor (razão social e endereço completo do ponto em que foi efetuado o abastecimento);
- data e hora em que foi efetuado o atendimento;
- leitura do hodômetro (assim entendido o registro existente no aparelho que mede a quilometragem percorrida pelo veículo até o momento do abastecimento);
- identificação do usuário do sistema de abastecimento, por meio magnético e identificado por senha;
- tipo de combustível (diferenciando gasolina ou óleo diesel, se comum ou aditivada, etanol e etc.);
- valor gasto com o abastecimento.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores **LEANDRO SOUZA DA SILVA e/ou CLAUDIOMIRO OTÁVIO MASUTTI VIEIRA** ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

Parágrafo único - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela solicitante, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

Parágrafo único - Toda e qualquer execução fora do estabelecido neste Contrato e no Edital será imediatamente notificado ao fornecedor, que ficará obrigado a ou refazê-los imediatamente, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se também às sanções previstas neste Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pela infração prevista na alínea “h” da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves,

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Processo Digital nº 163/2025